

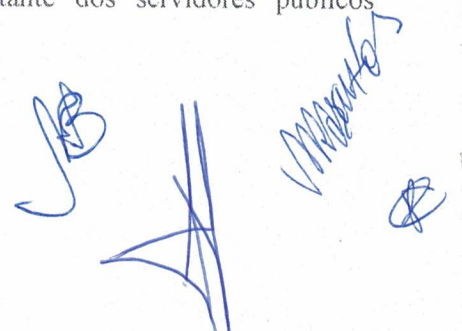
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando cópia do ofício n.º 0420/2018 do Sr Prefeito Municipal o qual responde o ofício do INPAR de n.º 151/2018 (assunto jornada estendida paga como vencimentos e vantagens, o que daria direito à servidores com direito a aposentadoria integral incorporar no seu benefício, algo não contribuído, artigo 78 da lei municipal 2.987/2002), informando que para que não haja ofensa a possíveis direitos constitucionais assegurados aos servidores municipais, solicitou junto ao **SEMPRE (SINDICATO DOS SERVIDORES)** que se manifeste a respeito do assunto, portanto, aguarda-se resposta do SINDICATO e posteriormente da Prefeitura Municipal. Em seguida, foi informado que através de contato via telefone e via e-mail (29/10/2018) junto à gerência de recursos humanos da defensoria pública do Estado para fins de obtenção de informações sobre possível compensação financeira a ser feita entre o INPAR e o IPSEMG com relação ao pedido de renúncia da aposentadoria da servidora Oriane Soares de Paula e Silva, foi informado pela senhora Carla que a compensação previdenciária existente refere-se ao INSS, não tendo conseguido nenhuma informação quanto a compensação previdenciária entre RPPS de município e o Estado, assim, conclui-se em definitivo, conceder a renúncia de aposentadoria da servidora. Foi passado sobre a visita técnica dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estiveram na sede do INPAR em diligência nos dias 15 à 25 de outubro, oportunidade em que auditaram toda a movimentação contábil, orçamentária, financeira e de pessoal do INPAR desde 01/01/2017 a 30/06/2018 conforme PORTARIA DCEM N.º 158/2018 de 11/10/2018 e OFICIO N.º 160/2018/DCEM de 11/10/2018. Diversas foram as abordagens, questionamentos e informações solicitadas e apresentadas, inclusive mediante a exigência de várias declarações: (erro no cálculo da contribuição descontada a menor referente à competência 01/2017 em 2% sobre os servidores que estavam de auxílio doença, tendo o INPAR que corrigir referida situação; declaração informando que consta na dívida fluante do INPAR o valor em aberto de R\$ 690.915,93, oriundos das folhas de 2017 as quais eram pagas pelo valor líquido e não pelo valor bruto, bem como informação de que a prefeitura efetua mensalmente complemento financeiro entre o que se arrecada e a despesa total do INPAR; declaração informando o montante recebido do INSS no exercício de 2015 e o montante a receber, bem como dando ciência dos ofícios 039/2018 e 120/2018 enviados à prefeitura municipal, os quais tratam de processos de aposentadoria concedidos sem a documentação completa, abrangendo os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017; declaração atestando que o INPAR não disponibiliza plano de saúde à seus segurados, agindo apenas como intermediário através de desconto em folha de pagamento e de que a manutenção do referido plano não causou nenhuma despesa ao INPAR no período auditado; declaração informando que o INPAR colocou em prática recadastramento dos seus beneficiários a partir de 2017, declaração de que o INPAR não efetuou nenhum pagamento de auxílio reclusão durante o período auditado; declaração de que o INPAR não recebeu relação de servidores cedidos a outros órgãos, sem ônus para o mesmo ou que possam estar de LIP (licença de interesse particular) não remunerada, declaração de que o INPAR não recebeu informação sobre pagamentos de benefícios previdenciários feitos diretamente pelo tesouro municipal (unidade pagadora única), declaração relacionando os cargos e salários dos servidores ativos e prestador de serviços do INPAR; declaração de que não existe até aquela data nenhuma lei municipal que tenha implementado ou venha a implementar a adoção de plano de amortização do déficit atuarial; declaração de que no período auditado o INPAR não pagou auxílio doença para os servidores da Câmara Municipal; declaração de venda da folha de pagamentos, pelo prazo de 05 anos, no mês de outubro/2015 conforme processo licitatório 040/2015 pregão 01/2015, recebendo o valor de R\$ 350.005,00; declaração que abrangeu textos da lei 3005/2003 artigo 23 parágrafos 13 e 14; sendo que foi questionado ao INPAR se este possui acesso à folha de pagamentos dos servidores ativos do município, a fim de se apurar a base de cálculo e o devido valor a ser repassado , tendo sido na

oportunidade chamado o servidor atual gerente de recursos humanos da prefeitura municipal senhor Paulo Sergio Gomes, primeiro para esclarecer dúvidas sobre as folhas e segundo para orientar quanto à disponibilização de acesso na modalidade de somente leitura e impressão dos dados da folha de pagamento da prefeitura municipal, entre outros levantamentos pertinentes a parcelamento de débitos, insuficiência financeira mensal, enfim, sendo que o INPAR irá, quando da abertura de vista ao processo junto ao TCEMG, promover as respostas e junto com a Prefeitura Municipal e o Legislativo Municipal corrigir/atualizar, regularizar possíveis apontamentos. Foi passado aos membros do conselho todo o conteúdo do ofício de n.166/2018 datado de 31/10/2018 encaminhado ao Ministério Público, o qual tratou da questão financeira do INPAR, conforme transcrito: São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de outubro de 2018. Ofício nº 166/2018 Assunto: Informação faz.

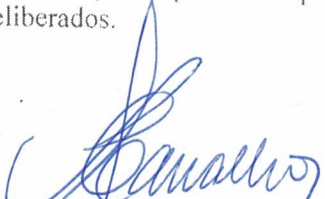
Exma. Senhora Dr^a **Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira** DD. Promotora da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso Ministério Público do Estado de Minas Gerais Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos respeitosamente à Vossa Excelência, para informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, a atual situação financeira do INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, na data deste ofício. Conforme pode ser facilmente constatado através das cópias de ofícios anexos, atualmente o INPAR opera com um déficit financeiro mensal no valor aproximado de R\$ 365.000,00, isto por que, suas despesas (folha de pagamento de aposentados, pensionistas, auxílio doença, salário maternidade, salário família (cópia anexa folha 09/2018) e as despesas administrativas de manutenção) somam mensalmente aproximadamente R\$ 1.405.590,57 e as suas receitas provenientes de contribuições previdenciárias somam R\$ 1.039.767,17, sendo R\$ 622.073,18 de contribuição previdenciária patronal e R\$ 417.723,999 de contribuição descontada dos servidores, dados referentes ao mês 09/2018. (vide cópia ofício 157/2018). O atual conselho administrativo do INPAR assumiu a administração em 10/11/2017 (para um mandato de 02 anos, findando em 10/11/2019) sendo que até 31/12/2017 a folha de pagamentos da autarquia era tratada pelo seu valor líquido e não pelo bruto, ou seja, era repassado pela Prefeitura apenas os valores necessários para pagar o benefício líquido dos beneficiários. A partir de janeiro/2018, entendemos que o tratamento de folha de pagamentos é pelo valor bruto e instituímos esta sistemática, ou seja, a cada remessa de recursos da Prefeitura efetuamos o pagamento com base no valor bruto do vencimento, pois desta forma, retemos os descontos autorizados em folha de pagamento, ex: (empréstimos consignados de vários bancos, plano de saúde Ampara, Sindicato SEMPRE, AFM e outros), a fim de efetuar os repasses à estes credores. Com este tratamento de folha bruta e não líquida, a Prefeitura passou a complementar mensalmente o déficit financeiro, a princípio através de amortização acelerada de parcelamentos e a partir de maio/2018 passou a efetuar aportes financeiros para cobertura do déficit financeiro mensal da autarquia. Existe um saldo de R\$ 690.915,63, decorrente de valores descontados em folha de pagamentos do INPAR, até 31/12/2017, que é devido pelo INPAR à própria prefeitura em função de a mesma efetuar até referida data somente o valor líquido, ou seja, para quitá-lo necessário se faz que a Prefeitura envie recursos específicos para o INPAR devolver à própria prefeitura quitando referido valor. Conforme pode ser constatado através dos documentos anexos, sempre foi informado à Prefeitura, com antecedência de no mínimo 30 dias, os valores dos complementos financeiros que serão necessários mensalmente. Neste mês corrente a situação se agravou de forma a termos que resgatar todo o saldo financeiro aplicado para efetuarmos no dia 21 passado o pagamento do plano de saúde Ampara. (vide ofício 158/2018 enviado ao Legislativo Municipal). Mensalmente é enviado informações, inclusive para que a prefeitura se programe para o mês subsequente, dando cumprimento ao processo judicial 0647.15.002455-0 (ofício 155/2018). Em anexo, enviamos relatório 12-3 extraído do sistema contábil financeiro da Prefeitura na data de 30/10/2018, o qual demonstra os valores empenhados e devidos mensalmente ao INPAR e conforme pode se constatar nas fls de n.ºs 10 e 18, os valores devidos ao INPAR, referente à competência 09/2018, sendo R\$ 89.345,25 proveniente de contribuição descontada do servidor, R\$ 232.260,31 de contribuição patronal, cujo prazo limite de repasse segundo à lei municipal 3005/2003 artigo 52 e 53, é dia 20 do mês subsequente ao de referência. Neste mesmo relatório, na fl. n.º 09, é possível verificar que se encontra em aberto o complemento financeiro (aporte financeiro) do mês 08/2018 no valor de R\$



382.273,35 conforme empenho ordinário n.º EO007463 da prefeitura (ofício 148/2018). É possível verificar ainda na fl. n.º 10, que se encontra em aberto o valor de R\$ 61.873,89, referente ao parcelamento com vencimento para todo dia 24 do mês. É possível se verificar que ainda não foi nem empenhado o complemento financeiro referente ao mês 09/2018, nos termos do ofício 157/2018 (anexo). É possível se verificar na fl. de n.º 18 que não foi repassado o valor de R\$ 15.624,89, referente ao mês competência 09/2018 de **retenção em folha a título de plano de saúde Ampara**. Através do ofício 150/2018 que reiterou os ofícios 096/2018 e 101/2018, constata-se que fizemos a cobrança administrativa dos valores de R\$ 10.591,75 referente a multas e juros por repasses atrasados no período de 09/2017 a 04/2018, bem como a cobrança de R\$ 101.195,50 referente à multa e juros de pagamento de parcelas de parcelamento feito em atraso. Não obtivemos sequer resposta dos referidos ofícios. Neste mês corrente os valores repassados pela prefeitura municipal foram os seguintes: DATA:VALOR:DESTINO:08/10/2018 R\$ 117.624,49 Quitação do restante líquido da folha 08/2018 Quitação da folha dos servidores ativos 09/2018 15/10/2018 R\$ 297.035,76 Quitação folha 09/2018 para benefícios até R\$ 1.800,00, contemplando 257 beneficiários.19/10/2018 R\$ 7.017,56 Quitação encargos INSS 23/10/2018R\$ 160.205,91 Quitação folha 09/2018 para benefícios de R\$ 1.800,01 até 2.250,00, contemplando 66 Beneficiários.26/10/2018R\$522,09Ingressou c/c 30/10/2018 R\$ 151.590,85 Quitação folha 09/2018 para benefícios de R\$ 2.250,01 até R\$ 2.900,00, contemplando 74 beneficiários. **No todo, até o dia de hoje (31/10/2018, às 11:41 hrs), recebemos o valor de R\$ 733.996,66, para fazer face uma despesa mensal que soma R\$ 1.405.590,57 (folha 09/2018 e despesas administrativas aproximadamente, variando á cada mês).** O INPAR conta com 550 servidores (vide folha de pagamentos), sendo 06 ativos e o restante aposentados, pensionistas e auxílio doença. Veja que até a data de hoje, o INPAR pagou o benefício referente a setembro/2018 para 397 beneficiários, restando, portanto 147 beneficiários para serem pagos. Tendo em vista o avançado da data, todos os pagamentos acima descritos foram feitos pelo bruto, porém foi esgotado ao máximo o montante recebido, de forma que as retenções nestes valores brutos não foram efetuadas, ou seja, para se otimizar o recurso financeiro recebido e contemplar o maior número possível de beneficiários optamos por utilizar e desembolsar os recursos em sua totalidade, em outras palavras, o saldo de caixa disponível do INPAR em 31/10/2018 é de R\$ 17.821,57 (vide extrato c/c), sendo que no dia primeiro de cada mês o INPAR precisa pagar o montante do empréstimo consignado da Caixa Econômica Federal no valor aproximado de R\$ 20 mil, seguido que no quinto dia útil de cada mês são pagos os consignados Santander e Bradesco no valor aproximado de R\$ 70 mil reais, ou seja, a situação financeira do INPAR é caótica. Todo dia 21 de cada mês o INPAR repassa a Ampara o valor aproximado de R\$ 176.000,00 de plano de saúde, sendo que deste valor, quase metade advém de servidores ativos da prefeitura. Na lei municipal 3005/2003 artigo 62 parágrafo único dispõe que o INPAR pode gerir convênio médico para seus segurados e dependentes, desde que isto não lhe acarrete prejuízos de qualquer natureza. Uma vez atrasado o pagamento da fatura da Ampara ou de qualquer outro credor do INPAR, automaticamente o credor cobra multa e juros, o que foi amplamente auditado no período compreendido entre 01/01/2017 a 30/06/2018, pela **equipe de analistas externos do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) em auditoria in loco ocorrida entre os dias 15 á 25 do corrente mês**. Cabe esclarecer ainda que o INPAR conforme pode ser constatado no extrato conta bancária anexo, não dispõe de aplicação financeira, é uma autarquia completamente desfalcada, que sobrevive exclusivamente dos repasses das contribuições previdenciárias e dos complementos de aportes financeiros. **O INPAR está muito longe de atuar como instituto de previdência social, não passando de um departamento da prefeitura (ainda que com autonomia financeira, administrativa, técnica e personalidade jurídica própria) que simplesmente cuida de processar procedimentos de concessão de benefícios previdenciários á seus vinculados e efetuar os pagamentos (à medida que recebe da prefeitura), ou seja, não dispõe de qualquer plano, qualquer estratégia de capitalização e gestão de recursos financeiros a curto ou longo prazo, portanto, não passa smj, de um departamento administrativo operacional da prefeitura municipal**. Assim sendo Excelência, diante do exposto e tendo em vista a situação financeira desesperadora da autarquia, na condição de presidente do conselho administrativo do INPAR, na condição de representante dos servidores públicos



municipais aposentados e pensionistas, os quais, com toda razão, começam a nos cobrar posição, atitude, não omissão, usamos do presente para, com muito respeito: primeiro, dar a Vossa Excelência o devido conhecimento da atual situação financeira e administrativa da autarquia, uma vez que esta situação já é e sempre foi de total conhecimento da Prefeitura Municipal, bem como do Legislativo Municipal (ofício 158/2018 e audiências públicas realizadas na sede da câmara), segundo, registrar junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** a gravidade da situação financeira da qual o INPAR sempre foi alvo e por fim, solicitar de Vossa Excelência as providências que julgar e entender necessárias, que possam colaborar para a melhoria da condição financeira atual da autarquia a fim de que esta possa melhor cumprir seu papel e dever estabelecidos na lei municipal 3005/2003. Sendo o que havia para se informar e registrar, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos na oportunidade nossos votos de estima e distinta consideração, Atenciosamente. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos financeiros existentes em banco na modalidade de aplicação atual, qual seja, renda fixa IRF M-1, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Caetano Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva